



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente  
Pesca

Projeto de Lei Complementar nº 5/2025

**PARECER CONJUNTO**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca, reunidas na forma do artigo 58, primeira parte, constataram que o referido projeto visa disciplinar o comércio ambulante nas praias do Município de Armação dos Búzios, mediante a fixação de normas relativas ao uso do espaço público, às modalidades de exercício da atividade, às condições de permissão, à padronização de equipamentos e às diretrizes de ordem urbanística e ambiental.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, restou consignado que a proposição não padece de vício de iniciativa, porquanto não cria órgãos, não altera a estrutura administrativa nem o regime jurídico de servidores, limitando-se a disciplinar o uso do espaço público e o exercício de atividade econômica de interesse local.

A matéria insere-se na competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 22, incisos V, XXI e XXXIV, da Lei Orgânica Municipal, que tratam, respectivamente, da regulamentação e fiscalização de serviços, da concessão e cancelamento de licença para o comércio ambulante e da preservação do meio ambiente e da orla marítima. Destaca-se, ainda, que o projeto respeita a natureza precária e discricionária da permissão de uso de bem público, preservando a atuação do Poder Executivo.

No que concerne à redação final com as emendas, a matéria atende às disposições da Lei Complementar nº 95/98. Todavia, verifica-se a existência de erro na Emenda Modificativa nº 5/2026, de autoria da Vereadora Cristina Carvalho



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente  
Pesca

Lopes, uma vez que o dispositivo foi indevidamente identificado como §4º do art. 47-AF, quando o correto seria §7º, razão pela qual se faz necessário o devido ajuste.

No mérito, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca reconhece que a proposição promove o adequado ordenamento do uso das praias, ao estabelecer regras claras para o exercício do comércio ambulante, disciplinando modalidades, critérios de funcionamento e parâmetros de ocupação do espaço público. O projeto busca compatibilizar a atividade econômica com o interesse coletivo, assegurando o livre acesso às praias, a organização da faixa de areia e a harmonia paisagística.

Observa-se, ainda, a incorporação de diretrizes ambientais relevantes, como a vedação de ocupação de áreas de restinga, a exigência de práticas sustentáveis e a responsabilização dos ambulantes pela destinação de resíduos, medidas que contribuem para a preservação do meio ambiente costeiro. A previsão de critérios como capacidade de carga e sazonalidade reforça o caráter técnico da proposta e favorece a gestão eficiente de áreas de grande sensibilidade ambiental e intensa utilização pública.

Diante da análise conjunta, verifica-se que a proposição reúne adequação jurídica e relevância material, promovendo a atualização do Código de Posturas e conferindo maior organização, segurança jurídica e sustentabilidade ao comércio ambulante nas praias do Município.

Assim, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca opinam, de forma conjunta, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, com a devida correção de técnica legislativa apontada, por sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e por atender ao interesse público. É o Parecer.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente  
Pesca

Armação dos Búzios/RJ, 25 de março de 2026.

CCJR	COSPSMP
 FELIPE DO NASCIMENTO LOPES	 RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
 AURÉLIO BARROS AREAS	 AURÉLIO BARROS AREAS
 RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA	 FELIPE DO NASCIMENTO LOPES